

REGULAMENTO DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO NO INSTITUTO LEÔNIDAS & MARIA DEANE – ILMD/Fiocruz Amazônia

Art. 1º Entende-se por Estágio de Pós-Doutorado o conjunto de atividades que visam promover a inserção de pesquisadores brasileiros e estrangeiros em projetos e atividades de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidos nos Programas de Pós-graduação sob a responsabilidade de um Supervisor, realizadas sob a forma de estágio, por portadores do título de Doutor.

§ 1º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do ILMD/Fiocruz Amazônia deverão incluir na estrutura curricular a atividade “Estágio Pós-Doutorado”, possibilitando o registro de Pós-Doutorando.

DA FINALIDADE

Art. 2º A finalidade do pós-doutorado é incentivar a realização de estudos avançados e inovadores, a fim de aprimorar e consolidar a produção científica vinculada às linhas de pesquisas do ILMD/Fiocruz Amazônia, estabelecendo intercâmbios científicos que contribuam para sua ampliação ou para a criação de novas linhas de investigação, de abrangência nacional e internacional que resultem, entre outras coisas, no fortalecimento dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* do Instituto.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Programa de Estágio Pós-Doutorado no ILMD/Fiocruz Amazônia tem como objetivos:

- I – Consolidar linhas e grupos de pesquisa vinculados aos Programas de Pós-Graduação *Stricto e Lato Sensu* desenvolvidos no âmbito do ILMD/Fiocruz Amazônia;
- II – Propiciar o intercâmbio acadêmico;
- III – Qualificar o ILMD/Fiocruz Amazônia como unidade irradiadora de produção de ciência e tecnologia e de formação de pesquisadores;
- IV - Possibilitar ao pesquisador em estágio pós-doutorado a condição para a consolidação e atualização de seus conhecimentos e/ou a reorientação da sua linha de pesquisa por meio de investigações realizadas em conjunto com grupos de pesquisas consolidados; e
- V – Contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico.

DAS MODALIDADES

Art.4º As modalidades de Estágio Pós-Doutorado no ILMD/Fiocruz Amazônia serão definidas da seguinte forma:

- I – Projeto de Pesquisa com Bolsa para Pós-Doutorado financiada por agência de fomento;
- II – Projeto de Pesquisa com Bolsas do Programa Nacional de Pós-Doutorado da CAPES, vinculadas aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do ILMD/Fiocruz Amazônia ou aos Pesquisadores de Instituições associadas/conveniadas aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do ILMD; e
- III – Projeto de pesquisador de Instituição com convênio técnico-científico com o ILMD/Fiocruz Amazônia e liberação da instituição de origem para a realização de Estágio de Pós-Doutorado, com ou sem bolsa.

Art. 5º A duração mínima do Estágio Pós-Doutorado é de seis meses e a máxima de 24 (vinte e quatro) meses de acordo com o estabelecido nas agências de fomento ou convênio relacionado.

§ 1º As atividades do Estágio Pós-Doutorado devem ser em tempo integral.

§ 2º No caso de Estágio Pós-Doutorado com financiamento, a duração e as renovações serão de acordo com os limites estabelecidos pela agência de fomento ou convênio específicos, respeitando-se o interesse do Supervisor e do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do ILMD ao qual o pós-doutorando estará vinculado.

DO CANDIDATO AO ESTÁGIO PÓS-DOCTORADO

Art. 6º O candidato ao Estágio Pós-Doutorado deverá cumprir os seguintes requisitos:

§ 1º Não pode estar aposentado ou em situação equiparada a esta;

§ 2º Deve possuir o título de Doutor;

§ 3º Pode ser brasileiro ou estrangeiro;

§ 4º Pode ser estrangeiro em situação regular com a Polícia Federal, desde que sua instituição de vínculo tenha convênio com o ILMD/Fiocruz Amazônia que permita este tipo de capacitação;

§ 5º Pode ser docente ou pesquisador no Brasil, com vínculo empregatício em Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas, ou Instituições Públicas de Pesquisa, comprovado o seu afastamento da instituição de origem por período compatível ao da bolsa ou convênio, quando for o caso.

DO SUPERVISOR

Art. 7º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação deverá designar um Supervisor para acompanhar o Pós-Doutorando.

§ 1º O Supervisor será responsável pelo acompanhamento do Pós-Doutorando junto ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e ao ILMD/Fiocruz Amazônia, podendo inclusive propor ajustes no Plano de Estágio do pesquisador, cancelamento ou prorrogação do Estágio.

§ 2º O Supervisor deve ser cadastrado em Grupo de Pesquisa do ILMD/Fiocruz Amazônia registrado no Diretório de Grupo de Pesquisa do CNPq e possuir publicação em periódicos indexados de circulação nacional e internacional.

§ 3º O Supervisor de um projeto de pesquisa de Pós-Doutorado deverá ser do quadro efetivo do ILMD/Fiocruz Amazônia, ativo ou aposentado, com grau mínimo de Doutor.

§ 4º O Supervisor deverá ter experiência em orientação de pesquisa, apresentar produção científica e técnica reconhecida e recente, além de demonstrar afinidade com o tema no qual se insere o projeto.

§ 5º O Pós-Doutorando deverá estar devidamente registrado em Grupo de Pesquisa ao qual está vinculado o seu Supervisor, durante o período do Estágio.

DA PROPOSTA DE ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 8º A proposta de Estágio Pós-Doutorado deve ser encaminhada ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* pretendido pelo candidato, por meio de ofício ao Coordenador do Curso, para abertura de processo, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - requerimento do interessado;
- II - cópia do diploma de doutor;
- III – cópia da carteira de identidade e CPF ou passaporte, em caso de estrangeiro;
- IV – cópia do currículo gerado pela Plataforma Lattes do CNPq. No caso de candidato estrangeiro, apresentar currículo impresso;
- V – declaração da Instituição de origem autorizando o afastamento de suas atividades durante a vigência do pós-doutorado, nos casos de candidato com vínculo de trabalho;
- VI – Projeto de Pesquisa (máximo 20 páginas); e
- VII – Plano de Estágio a ser desenvolvido pelo candidato, acompanhado do cronograma de atividades, constando a proposta de produção científica qualificada para o período definido para o Estágio.

Art. 9º O estagiário Pós-Doutorado contemplado por bolsa vinculada a projeto de pesquisa financiado por agência de fomento ou similar deverá anexar ao processo, o projeto de pesquisa e a documentação que comprove a sua aprovação.

Art. 10 Caberá ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, ao qual o candidato pretende se inserir, analisar a documentação apresentada pelo candidato e emitir parecer sobre a aceitação ou não do mesmo.

Art. 11 No caso de Estágio Pós-Doutorado financiado por agência que requer processo de seleção, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverá estabelecer Edital de Seleção, respeitando as normas estabelecidas pelas agências de fomento.

Art. 12 A homologação da candidatura deverá ser feita pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ao qual o candidato irá se vincular;

DAS ATIVIDADES DE DOCÊNCIA

Art. 13 O Pós-Doutorando poderá ser credenciado como Docente no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* uma vez que atenda a todos as exigências previstas no Regimento Interno do Programa, sem prejuízo aos indicadores estabelecidos pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 14 As atividades de docência deverão ser devidamente previstas e registradas no Plano de Estágio e ter a anuência do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º As atividades de docência deverão respeitar as normas estabelecidas pelas agências de fomento e convênio nos casos de concessão de bolsas de Estágio Pós-Doutoral.

§ 2º As atividades de docência compreenderão aquelas associadas a oferta de disciplinas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, desenvolvidas sob a supervisão de professor responsável pela disciplina, com a devida anuência do Supervisor e devidamente registrado no seu Plano de Estágio e Relatórios.

§ 3º As horas-aulas ministradas pelo Pós-Doutorando deverão constar nos registros de disciplinas em seu nome.

DO REGISTRO ACADÊMICO

Art. 15 Aprovado o Estágio Pós-Doutorado, caberá ao Coordenador do Curso do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de vínculo constituir Processo com toda a documentação do Pós-Doutorando e solicitar à Secretaria Acadêmica–SECA a realização do registro institucional (matrícula) no componente Estágio Pós-Doutorado em “nome do Programa”, e posteriormente enviar o Processo para registro na Vice-Diretoria de

Pesquisa e Inovação (VDPI) e na Vice-Diretoria de Ensino, Comunicação e Informação (VDEIC) quando constar no Plano de Estágio atividades de docência, anexando o comprovante de matrícula, para ciência e acompanhamento.

Parágrafo único. As Vice-Diretorias poderão solicitar documentos de acompanhamento do Pós-Doutorando a Coordenação do Curso do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em qualquer modalidade prevista no Artigo 4º.

DOS DEVERES DO PÓS-DOCTORANDO

Art. 16 O Pós-Doutorando deverá entregar ao Coordenador do Curso do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, ao qual esteja vinculado o seu Plano de Estágio contemplado dentro do Projeto de Pesquisa, um Relatório Parcial semestral, contendo as atividades desenvolvidas no prazo decorrido do Estágio Pós-Doutoral.

Parágrafo único. O Relatório Parcial Semestral deverá ser acompanhado do parecer do Supervisor sobre o desempenho do Pós-Doutorando e será apreciado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, podendo se constituir em ferramenta para a deliberação de continuidade ou não do Estágio.

Art. 17 Ao final do período do Estágio Pós-Doutorado e, na eventualidade de pedido de prorrogação de prazo, o Pós-Doutorando deve encaminhar ao Coordenador do Curso do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente endossado pelo Supervisor.

Art. 18 Ao término do período de sua permanência no ILMD/Fiocruz Amazônia e cumprido todas as exigências do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* onde o Estágio foi realizado e agência financiadora ou convênio, quando for o caso, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverá apreciar o Relatório Final do Pós-Doutorando.

§ 1º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderá estabelecer critérios de avaliação do Relatório Final nos seus Regimentos.

Art. 19 Na avaliação do Estágio Pós-Doutorado deve ser prioritariamente exigida a submissão e publicação de artigos científicos em periódicos que tenham fator de impacto mensurado.

Parágrafo único. Nos artigos científicos que trata o parágrafo anterior deverá constar a coautoria de Docentes do Programa de Pós-Graduação ao qual está vinculado, notadamente do Supervisor, além de discentes de pós-graduação que contribuíram no desenvolvimento da pesquisa.

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 20 Se aprovado o Relatório Final, a Coordenação do Curso do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ao qual o Pós-Doutorando esteve vinculado solicita a certificação do Estágio junto à Secretaria Acadêmica–SECA, da Vice-Diretoria de Ensino, Comunicação e Informação.

§ 1º A Coordenação deverá solicitar a certificação por meio de ofício à Vice-Diretoria de Ensino, Comunicação e Informação (VDEIC), contendo informações sobre o Pós-Doutorando (CPF, RG, os prazos de início e final do Estágio, nome e SIAPE do Supervisor, Projeto de Pesquisa vinculado, Programa de bolsa ou Convênio, quando for o caso) e anexar o Extrato da Ata de aprovação do Relatório Final pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

§ 2º Atendidos todos os requisitos, o Pós-Doutorando receberá um Certificado de Estágio Pós-Doutoral emitido pelo ILMD/Fiocruz Amazônia;

§ 3º A não aprovação do Relatório Final previsto no Artigo 15 implica em devolução para ajustes do Pós-Doutorando em prazo estabelecido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* e, mantido o veredito original, o Estágio não será certificado pelo ILMD/Fiocruz Amazônia;

§ 4º Ao término do Estágio Pós-Doutorado, a Coordenação do Curso deverá informar à Vice-Diretoria de Ensino, Comunicação e Informação/Secretaria Acadêmica – SECA o desligamento do Pós-Doutorando no Componente Curricular.

DO DESLIGAMENTO

Art. 21 O pós-doutorando poderá ser desligado do Programa de Pós-doutorado, após julgamento pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* por:

I - Solicitação do Pós-doutorando através de documento circunstanciado e firmado, endereçado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ao qual estava vinculado;

II – Solicitação do Supervisor através de documento circunstanciado e firmado, endereçado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*; e

III – Conduta imprópria ou que fira a ética profissional.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 A admissão para realização do Estágio Pós-Doutorado no ILMD/Fiocruz Amazônia, em qualquer modalidade prevista no Artigo 4º, não gera vínculo empregatício e nenhum compromisso por parte da Instituição com o fornecimento dos recursos materiais e financeiros destinados às pesquisas previstas.

Parágrafo único. Cabe ao Coordenador de Curso do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* disponibilizar ao Pós-Doutorando as condições e infraestrutura no espaço onde está vinculado o respectivo Programa.

Art. 23 Toda a produção bibliográfica, artística, técnica ou de divulgação do autor, decorrente do Estágio Pós-Doutorado, deve mencionar necessariamente a condição de Pós-Doutorando do ILMD/Fiocruz Amazônia, citando a Agência Financiadora ou Convênio.

Parágrafo único. Caso a pesquisa venha gerar patente, esta deverá seguir as orientações da Coordenação de Gestão Tecnológica (GESTEC) disponibilizadas pelo Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT/ILMD Fiocruz Amazônia.

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pela Vice-Diretoria de Ensino, Comunicação e Informação.